

E. R. SOROCABA

JUCESP PROTOCOLO
0.472.330/13-5

MARRUI
CONTABILIDADE



N. I. R. E.
CONTRATO SOCIAL

“SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA”

NELI OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, natural de Iguape/SP, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 06/11/1956, inscrita no CPE/MF sob o nº 157.057.958-07, portadora do RG nº 8.356.481 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ademir Alegre, nº 95, Jardim Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18055-024.

LEANDRO SOARES DA SILVA, brasileiro, natural de Registro/SP, empresário, solteiro, nascido em 20/02/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.867.388-19, portador do RG nº 48.294.713-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ademir Alegre, nº 95, Jardim Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18055-024.

Resolvem neste ato, constituir uma sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos do art. 966, “caput” e Parágrafo único; art. 982, “caput”, e art. 983, “caput”; todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2003, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições:

CLAÚSULA 1º A Sociedade girará sob a denominação social de “SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA”

CLAÚSULA 2º A Sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Ademir Alegre, nº 95, Jardim Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18055-024, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLAÚSULA 3º A Sociedade terá por foro a comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

CLAÚSULA 4ª O Capital Social será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais), cada, inteiramente integralizado, neste ato, em moeda corrente no País, ficará assim distribuído entre os sócios:

NELI OLIVEIRA DA SILVA

99 (Noventa e nove) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada
Totalizando R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

LEANDRO SOARES DA SILVA

01 (uma) quota no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada
Totalizando R\$ 100,00 (Cem reais).

Total 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLAÚSULA 5ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

L

no

CLÁUSULA 6ª O objeto da sociedade será a exploração do ramo de “Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza”

CLÁUSULA 7ª O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciará suas atividades a partir da data do registro deste contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 8ª A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA 9ª Os administradores ficam autorizados a usar a denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer uma dos sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA 10ª Os administradores quando impedidos do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador para representá-los, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

CLÁUSULA 11ª Os atos pela sociedade que visam a aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto a instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito do sócio administrador, formalizados em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito quaisquer os que venham a ser praticados em desacordo com essa estipulação.

CLÁUSULA 12ª As contas bancárias serão movimentadas pelo sócio administrador, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA 13ª Os administradores poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA 14ª As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de sócios cotistas.

CLÁUSULA 15ª A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 16ª A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA 17ª A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

CLÁUSULA 18ª As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

L

h



CLÁUSULA 19ª As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, obtido em reunião dos sócios cotistas, especialmente, convocado pelo sócio cedente para esse fim, que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, aos demais sócios terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, obrigando os demais sócios a arquivar o instrumento de alteração contratual pertinente, que modifica a composição do quadro societário, formalizando a cessão das cotas sociais.

CLÁUSULA 20ª No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá em reunião dos sócios cotistas, especialmente, convocado pelo sócio retirante para esse fim, deliberar sobre sua retirada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 21ª A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderão excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA 22ª A exclusão do sócio será determinada em reunião dos sócios cotistas, especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, em tempo, hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 23ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião dos sócios cotistas, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA 24ª A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

CLÁUSULA 25ª Ambos os sócios poderão ter direito de uma retirada mensal, a título "pró - labore".

CLÁUSULA 26ª A remuneração dos sócios, a título de "pró - labore", será estabelecida de comum acordo entre os mesmos dentro das disponibilidades da sociedade.

CLÁUSULA 27ª A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

CLÁUSULA 28ª O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios será distribuído entre os sócios cotistas, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA 29ª A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 30ª Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

L

W



CLÁUSULA 31º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


CLÁUSULA 32ª A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio.

CLÁUSULA 33ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 34ª As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

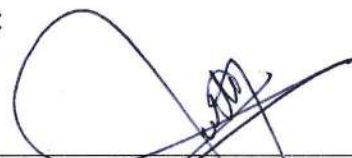
Sorocaba, 20 de Maio de 2013.


NELI OLIVEIRA DA SILVA


LEANDRO SOARES DA SILVA

Testemunhas:


Marlene Ap Gomes Vicente
RG: 25.738.732-8 SSP/SP


Runi Giovani Curtt
RG: 37.274.658-5 SSP/SP


Dra. Cécili Agda de Arruda
OAB/SP 137504
Rua José Tótora, 1200
Central Parque



JUCESP